



PARECER JURÍDICO

Trata de pedido de parecer jurídico nos autos do Processo de Licitação nº 27/2023-PMPB, Pregão Eletrônico nº 14/2023-PMPB, com objetivo de contratação de Pessoa Jurídica por “Registro de Preço” para aquisição de Gêneros Alimentícios para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE objetivando a oferta da alimentação escolar no âmbito das unidades escolares pertencentes a rede municipal de ensino de Pescaria Brava/SC.

A empresa MFPARIS interpôs impugnação ao Edital em relação a exigência de certificado ABIC discriminado ao item “café”, pretendendo a exclusão da exigência do certificado sob a alegação de que a adesão à ABIC é voluntária, vez que a Portaria 570 do Ministério da Agricultura determina o padrão oficial de classificação do café torrado e moído brasileiro e tal padrão determinado pelo Ministério da agricultura pode ser comprovado por laudos laboratoriais.

A nutricionista da Secretária Municipal de Educação se manifestou pela permanência do selo da ABIC por entender que as crianças na alimentação escolar necessitam de um produto de qualidade e essa certificação comprova que o produto passou por testes de qualidade e pureza para identificar possíveis fraudes e/ou presença de impurezas e matérias estranhas no produto.

É o relatório.

II.- DA ANÁLISE JURÍDICA:

O ponto central da análise da impugnação é acerca da exigência exclusiva de certificado de autorização ao uso de selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café (ABIC) para o item 13 do Edital, sendo que tal exigência **não encontra amparo legal e deve ser retirada do Edital**, pelos seguintes motivos a serem explanados.

Importante esclarecer que a norma que regulamentava a matéria, IN 16/2010 do MAPA, que estabelecia normas técnicas do produto do café em grão, torrado e moído, definindo o padrão oficial de classificação, com requisitos de identidade e qualidade, foi



revogada e atualmente não há nenhuma legislação em vigor que regulamente o padrão oficial de classificação do café.

Contudo, isso não significa que pode ser requisitada o selo ABIC como requisito qualificador do produto. Primeiro, em razão da ABIC ser uma instituição privada que não possui competência outorgada por Lei para certificar a qualidade do café adquirido pela Administração. Segundo, por que a certificação da ABIC não se dá com relação ao produto que necessariamente será entregue à Administração, pois o café das associadas é coletado nos estabelecimentos que o comercializam e partir disso é feita uma análise sensorial.

Ocorre que para garantir a qualidade do produto, deveria ser avaliado o mesmo entregue para a Administração Pública contratante, isto é, referente ao mesmo lote do produto coletado e isso, claro, não é garantido.

Desta forma, fica claro que a exigência única de certificação ABIC para assegurar a qualidade do café não conta com amparo legal, além de ser potencialmente ofensiva ao princípio da impessoalidade, já que, pragmaticamente, apenas as empresas associadas à ABIC podem obter tal certificação.

A orientação adotada pelo **Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.985/2010 do Plenário**, mais precisamente tendo por objeto o café é de que o selo ABIC não é o único meio para atestar a qualidade do café.

O Tribunal de Contas na consulta extraída do site <https://consulta.tce.sc.gov.br/Diario/dotc-e2021-04-06.pdf> assim se manifestou à fl. 23:

“[...]

5. Reconheço a boa intenção dos responsáveis em realizar uma compra adequada resguardando o erário. Todavia, ressalto que a irregularidade não está na busca de condições mínimas para o objeto a ser fornecido, ação sempre desejável. O que afronta a lei é a exigência exorbitante de apresentação do selo da ABIC, quando existem laboratórios credenciados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (habilitados pela Vigilância Sanitária) para atestar a qualidade do produto em questão. Destaco



também que a conveniência e a oportunidade, cujo exame é de exclusividade do administrador público, por certo, encontram limites no regramento legal em vigor.

[...]

9. ACÓRDÃO:

9.2.2 não inclua em futuros editais para aquisição de café a exigência de certificado de autorização ao uso de selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café (ABIC), tendo em vista que somente empresas associadas àquela entidade possuem o mencionado certificado;

9.2.3 permita a comprovação das características mínimas de qualidade exigidas para o café por meio de laudo de análise emitido por laboratório credenciado pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (habilitados pela Vigilância Sanitária) – REBLAS/ANVISA; (Grifamos.)³

Desta forma, ante a constatação de restrição indevida à competitividade do pregão, bem como a obrigatoriedade de associação à ABIC, a impugnação deve ser considerada procedente.

III.- DA MANIFESTAÇÃO:

Pelo todo exposto, pelos fundamentos fáticos e jurídicos, bem como as justificativas apresentadas, julga-se PROCEDENTE a impugnação interposta pela empresa MFPARIS determinando-se a alteração do edital para excluir a exigência de selo de pureza ABIC.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Pescaria Brava/SC, 17 de Outubro de 2023.

APARECIDA DALTOÉ CARDOSO CARBONI
OAB/SC 32.317